

ATA

1ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2025

OBJETO – CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO TÚNEL IMERSO SANTOS-GUARUJÁ

Pelo presente, a Comissão Especial de Licitação constituída pela Resolução Conjunta SPI/ARTESP/PPP nº 005, de 12 de junho de 2025, leva ao conhecimento público as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos sobre o Edital, recebidos até 20 de maio de 2025, nos termos do disposto no subitem 4.1 do referido instrumento convocatório.

As formulações apresentadas, assim como as respostas e esclarecimentos que seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória das licitantes.

Por fim, todos os Pedidos de Esclarecimentos foram organizados por ordem cronológica. Vejamos:

1º Questionamento:

Boa tarde. Gostaria de saber se haverá alguma desapropriação na rua Rodrigo Silva para construção do túnel submerso.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Para os acessos em Santos, o Anexo 7 estabelece que as conexões devem ser realizadas entre as ruas Conselheiro Rodrigues Alves e José do Patrocínio, sem ultrapassar o limite da Rua Av. Senador Dantas, de maneira a ficarem o mais distante possível das edificações que não serão desapropriadas, reduzindo assim possíveis efeitos das obras na vizinhança. Ressalta-se que as desapropriações poderão ser confirmadas a partir da elaboração do Projeto Executivo, de responsabilidade da futura CONCESSIONÁRIA.

2º Questionamento:

Prezados, bom dia.

Precisamos apenas de uma breve explicação sobre o Edital da Licitação/Concessão do Túnel Imerso Santos/Guarujá, em simples palavras, sobre o item denominado CONTRAPRESTAÇÃO.

O valor será objeto da proposta da licitação. Ok, entendido.

Perguntamos se ele se repetirá a cada ano da Concessão (30 anos) a partir do início da fase operacional, e transferido 1/12 avos por cada ano nos termos do edital e anexos?

Podem ajudar?

Atenciosamente,

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA no mês contratual m será calculado como 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA vigente naquele ano contratual. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA corresponde ao valor anual conforme PROPOSTA DE PREÇOS ofertada pela CONCESSIONÁRIA quando da LICITAÇÃO.

A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA é o valor mensal considerando fatores de ajustes apresentados no item 1.1 do ANEXO 20. Já a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA é o valor que efetivamente será pago pelo PODER CONCEDENTE, mensalmente, em favor da CONCESSIONÁRIA, após a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) sobre o montante da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA.

3º Questionamento:

Em relação a atestação em nome da proponente, entende-se por túnel imerso como sendo subaquático. Favor confirmar ou esclarecer a definição exata do que se refere “imerso”?

Ref.: 14. ENVELOPE D – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO; D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

RESPOSTA: Para fins da qualificação técnica exigida no edital, considera-se “túnel imerso” um túnel formado por elementos que são construídos fora da sua localização definitiva, e depois são transportados, imersos e conectados em uma trincheira no fundo de um corpo de água.

4º Questionamento:

Quanto a faixa dos emboques dos túneis, poderiam estas ser utilizadas para uso urbanístico e de exploração comercial?

Ref.: ANEXO 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO

RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA poderá propor NEGÓCIOS PÚBLICOS de acordo com o estabelecido no Contrato, lembrando que todos os bens construídos dentro do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO tornam-se BENS REVERSÍVEIS, nos termos definidos pelo CONTRATO DE CONCESSÃO.

5º Questionamento:

Neste item do instrumento convocatório, reza que a qualificação técnica em nome da licitante ou de profissional a ele vinculado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão de regulação e/ou fiscalização, comprovando experiência prévia que ao longo de no mínimo 12 (doze) meses, como responsável pela gestão/administração de ativo de infraestrutura (em consonância às atividades listadas no item 14.18.1.4 do edital), tenha gerado receita operacional anual de, no mínimo R\$ 49.006.571,37. Sendo assim, perguntamos:

a. Esta comprovação, poderá ser feita através de atestado e/ou pelo Balanço Patrimonial do Exercício Social onde consta a Receita Operacional do Empreendimento a ser comprovado. Está correto o nosso entendimento?

b. Poderá ser utilizado também, declaração do Proponente ou de empresa consorciada, que seja o proprietário do empreendimento, informando a Receita Operacional Anual, acompanhando do Contrato que comprove a participação do proponente, bem como o Balanço Patrimonial onde se comprove a Receita Operacional Anual mencionada na Declaração. Está correto o entendimento?

Ref.: 14.18 (i)

RESPOSTA: A demonstração da Qualificação Técnica da Licitante ou de profissional a ela qualificado deverá observar os itens 14.18, 14.20, 14.22 e 14.27 do Edital, devendo a Licitante assegurar que todas as informações necessárias para demonstração da experiência prévia exigida, incluindo seu quantitativo mínimo, estejam devidamente indicadas.

6º Questionamento:

Neste item do edital, mencionam os serviços objeto de comprovação técnica poderá ser utilizadas experiências em obras de infraestrutura. Entendemos, que obras de infraestrutura, são as mesmas mencionadas no item 14.18.1.4 do edital. Sendo assim, não é necessário na medida do possível, que estas comprovações sejam apenas em obras de túneis submersos, mas sim, que estas comprovações poderão ser também oriundas de obras metroferroviárias, rodoviárias ou quaisquer outras correlatas de magnitude semelhante. Está correto o nosso entendimento?

Ref.: 14.18 (iv)

RESPOSTA: O entendimento está correto, desde que atendidas as exigências do Edital.

7º Questionamento:

O item 14.29.vi do edital, menciona que o proponente deve declarar que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, nos ditames do Anexo 18 – Modelo 24. Entendemos que os ditames da declaração ora mencionada, bem como do artigo 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, se aplicam apenas às empresas que estejam regularmente estabelecidas no Brasil, excluindo-se deste atendimento ao item em comento, empresas que não estejam estabelecidas no Brasil. Diante do exposto, a empresa que não esteja estabelecida no Brasil, deverá declarar

esta condição e que os ditames da declaração, bem como da Lei mencionada não se aplicam a ela. Está correto o nosso entendimento?

Ref.: 14.29 (iv)

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Nos termos do item 8.5 do Edital, sociedades ou entidades estrangeiras que não atuem no Brasil devem atender, na medida do possível, às condições de habilitação, inclusive àquelas previstas no item 14.29, inciso VI, mediante apresentação de documentos equivalentes emitidos em seu país de origem, devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira e acompanhados de tradução juramentada. Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes no país de origem da licitante, deverá ser apresentada declaração atestando tal condição, conforme modelo previsto no Anexo 18 do Edital. Ou seja, cabe à licitante estrangeira avaliar se está sujeita ou não à exigência editalícia em questão e, caso entenda pela não sujeição, poderá apresentar declaração neste sentido, nos termos do Edital.

8º Questionamento:

Para fins de precificação do modelo de concessão e considerando que a quantidade de informações a serem exigidas pelas equipes técnicas da Agência Reguladora influencia sobremaneira os custos, pergunta-se: quando se pretende publicar a Portaria sobre os níveis de desenvolvimento (ou equivalente) requerido para cada disciplina/objeto do modelo?

Ref.: Anexo 6, Item 1.1.3.3

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Anexo 6, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

9º Questionamento:

Considerando a solicitação de acompanhamento das obras em BIM, pergunta-se: existe referencial quanto à periodicidade do acompanhamento, bem como do produto a ser entregue?

Ref.: Anexo 7, Item 1.3 (e)

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Anexo 7 e Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

10º Questionamento:

Considerando a necessidade da entrega do Plano de Implementação e Desenvolvimento dos projetos em modelagem BIM para aprovação da agência reguladora, pergunta-se: o envio de todas as informações requeridas para o desenvolvimento desse plano será realizado em até quanto tempo após a assinatura do contrato?

Ref.: Anexo 7

RESPOSTA: O Plano de Implementação e Desenvolvimento dos projetos em modelagem BIM deve ser encaminhado em até 6 (seis) meses contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL. A CONCESSIONÁRIA deve solicitar as informações necessárias para a ARTESP logo após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.

11º Questionamento:

Considerando as solicitações de upload de documentos pela agência reguladora, favor informar o formato dos documentos cujo upload será necessário. Em caso de indefinição, favor informar a previsão para o envio dessa informação.

Ref.: Apêndice C, Item 1.3 (i)

RESPOSTA: O Apêndice C não traz a necessidade de realização de upload de arquivos pela ARTESP no portal dos Sistemas Digitais.

12º Questionamento:

Considerando as solicitações de exportação das informações para agência reguladora e necessidade de configurar o sistema conforme parâmetros de confidencialidade, favor informar o formato de exportação necessário para as informações, bem como os parâmetros de confidencialidade necessários. Em caso de indefinição, favor informar a previsão para o envio dessa informação.

Ref.: Apêndice C, Item 1.3 (ii)

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice C, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

13º Questionamento:

Considerando as solicitações de integração com sistemas da agência reguladora, favor informar quais são esses sistemas, bem como os requisitos para essa integração. Em caso de indefinição, favor informar a previsão para o envio dessa informação.

Ref.: Apêndice C, Item 1.3 (iii)

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice C, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

14º Questionamento:

Considerando a necessidade de emissão de relatórios gerenciais em formato de planilha eletrônica ou outro formato definido pela agência reguladora, favor informar

as características desse formato, ou minimamente os requisitos. Em caso de indefinição, favor informar a previsão para o envio dessa informação.

Ref.: Apêndice C, Item 1.3 (ix)

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice C, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

15º Questionamento:

Considerando a necessidade de codificação, solicita-se o envio do padrão a ser usado conforme exigência da agência reguladora. Em caso de indefinição, favor informar a previsão para o envio dessa informação.

Ref.: Apêndice C, Item 3.1

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice C, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

16º Questionamento:

Considerando a necessidade de contemplação de diversos dados, pergunta-se: qual será a tratativa dada caso a agência reguladora solicite a inclusão de dados não-previstos inicialmente no escopo do contrato?

Ref.: Apêndice C, Item 6.1

RESPOSTA: Nos termos do item 6.4 do Apêndice C, a ARTESP poderá, a qualquer tempo, solicitar o cadastro e a publicação de novas informações no SISGIS, desde que tais solicitações estejam compreendidas no escopo das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA.

17º Questionamento:

Considerando a necessidade de carregamento no SISPROJ considerando ID de obras, pergunta-se: quando serão enviados os padrões de codificação?

Ref.: Apêndice E, Item 2.2

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

18º Questionamento:

Considerando a necessidade de disponibilização dos modelos BIM originais editáveis, pergunta-se: quais as plataformas utilizadas pela agência reguladora?

Ref.: Apêndice E, Item 2.3

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

19º Questionamento:

Considerando a necessidade de disponibilização dos modelos BIM originais editáveis, pergunta-se: qual versão do esquema IFC deve ser utilizada?

Ref.: Apêndice E, Item 2.3

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

20º Questionamento:

Considerando a necessidade de disponibilização dos modelos BIM originais editáveis, pergunta-se: quais informações devem ser exportadas para o arquivo IFC?

Ref.: Apêndice E, Item 2.3

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

21º Questionamento:

Considerando a necessidade de elaboração do PD-BIM, pergunta-se: quais usos pretende-se dar para os modelos BIM, a serem considerados no PD-BIM?

Ref.: Apêndice E, Item 2.6

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

22º Questionamento:

Considerando a necessidade de revisão do PD-BIM, pergunta-se: a quais normas, tecnologias e melhores práticas o PD-BIM deve ser aderente? Em caso de indefinição, existe alguma orientação ou referência para seu embasamento inicial?

Ref.: Apêndice E, Item 2.7

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

23º Questionamento:

Considerando o quadro referente às definições de LOD para o contrato, pergunta-se: como serão avaliadas as classificações "baixa", "média", "alta" e "muito alta", especialmente no que diz respeito à quantidade de informações?

Ref.: Apêndice E, Item 2.8

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

24º Questionamento:

Considerando o quadro referente às definições de LOD para o contrato, pergunta-se: de que forma se espera que sejam carregadas as informações no modelo, bem como as disciplinas a serem modeladas? Existe algum referencial?

Ref.: Apêndice E, Item 2.8

RESPOSTA: Deverá ser observado o Apêndice E.

25º Questionamento:

Considerando a necessidade de geração de desenhos 2D enquanto não for possível o alcance do LOD 400, pergunta-se: quais critérios serão avaliados para a determinação deste atendimento?

Ref.: Apêndice E, Item 2.9

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

26º Questionamento:

Para fins de certificação, como será feita inspeção acreditada dos modelos BIM?

Ref.: Apêndice E, Item 3.2

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

27º Questionamento:

Considerando os requisitos e fluxos apresentados para a admissão dos projetos funcionais, pergunta-se: existe a necessidade de desenvolver os projetos funcionais em BIM, ou somente entregar o modelo integrado após a admissão?

Ref.: Apêndice E, Item 4

RESPOSTA: Nos termos do item 2.1 do Apêndice E, toda a documentação referente aos Projetos Funcionais e Executivos deverá ser concebida e elaborada utilizando-se a tecnologia em modelagem BIM.

28º Questionamento:

Considerando a possibilidade de o Projeto Funcional estar admitido, a agência reguladora ainda pode solicitar mudanças em até 30 dias dessa admissão. É correto o entendimento?

Ref.: Apêndice E, Item 4.9

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Uma vez admitido o projeto funcional, este será analisado para fins de aprovação formal, processo que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, prorrogável mediante justificativa, conforme previsto no item 4.9 do Apêndice E.

29º Questionamento:

Considerando a necessidade de disponibilização de modelo BIM integrado do Projeto Funcional, pergunta-se: qual o prazo para a disponibilização desse modelo, bem como suas especificações? Em caso de existência de avaliação do modelo, como essa se dará?

Ref.: Apêndice E, Item 4.13

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

30º Questionamento:

Considerando a necessidade de disponibilização da versão final do Modelo BIM Integrado do Projeto Executivo antes do início das obras, pergunta-se: quais as especificações deste modelo integrado? qual antecedência mínima necessária (em relação ao início das obras) para essa disponibilização? Em caso de existência de avaliação do modelo, como essa se dará?

Ref.: Apêndice E, Item 5.5

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

31º Questionamento:

Considerando a necessidade de entrega de modelos BIM comparativos, quinzenalmente atualizados, pergunta-se: a entrega de nuvens de pontos pode ser considerada como um MBIM-COMP? Esse MBIM-COMP deve ser um modelo independente do MBIM-PE e do MBIM-AS? Solicitamos um esclarecimento a respeito das expectativas com relação a cada uma dessas entregas.

Ref.: Apêndice E, Item 8.6

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

32º Questionamento:

Considerando a necessidade de entrega de modelos BIM comparativos e modelos as built, pergunta-se: o modelo as built MBIM-AS seria a versão mais atualizada do MBIM-COMP? Em caso negativo, favor esclarecer essa diferença.

Ref.: Apêndice E, Item 6.2

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

33º Questionamento:

Será necessário desenvolver os seguintes Modelos BIM:

1. para o projeto funcional (MBIM-PF), a ser entregue ao final do processo de aprovação do projeto funcional
2. para o projeto executivo (MBIM-PE), a ser entregue antes do início das obras
3. para acompanhamento da obra (MBIM-COMP), atualizado a cada 15 dias
4. para o As Built (MBIM-AB), entregue ao final da obra

Todos os modelos devem ser entregues via SISPROJ, conforme PD-BIM a ser enviado em até 6 meses da assinatura do plano de transferência inicial. É obrigatória a entrega de modelos a partir de 1 ano após a assinatura do plano de transferência inicial. Caso os modelos não sejam suficientes para a construção, poderão ser elaborados documentos 2D desvinculados dos modelos.

Favor confirmar nosso entendimento.

Ref.: Apêndice E

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Apêndice E, assim como eventuais outras normas e instruções da ARTESP.

34º Questionamento:

Caso mais de um LICITANTE ofereça desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA, e haja LICITANTE que tenha apresentado PROPOSTA em relação ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA cujo deságio seja até 20% (vinte por cento) inferior ao deságio apresentado na melhor PROPOSTA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO dará início à fase de leilão, conforme previsto no item 15.4.4 deste EDITAL e especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS.

Esses 20% são relativamente 20% ou aproximadamente 20%? Por exemplo, se o desconto na melhor proposta for de 60%, o desconto na proposta deve estar entre 40% e 60% ou 48% e 60%?

Ref.: Edital, Item 6.5

RESPOSTA: Vide documentação republicada. O percentual de 20% mencionado nos itens 6.5, 15.14.3 e 15.4.4 do edital incide sobre o deságio apresentado pela licitante que tiver ofertado a melhor proposta. Ademais, se trata de percentual aplicável sobre a melhor proposta, e não de pontos percentuais. Por exemplo, se a melhor proposta apresentar um deságio de 60%, serão convocadas para a etapa de lances viva-voz as licitantes que tenham ofertado deságios de até 48% (ou seja, deságio até 20% menor do que o deságio de 60%).

35º Questionamento:

Os LICITANTES estarão dispensados da apresentação de tradução juramentada da documentação nos casos em que os documentos, ainda que redigidos no exterior, tenham sido produzidos em língua portuguesa, ainda que em formato bicolunado, com outro idioma em conjunto.

Isso significa que o documento que, em conformidade com 8.5.1.3, não precisa de tradução juramentada?

Ref.: Edital, Item 8.5.1.3

RESPOSTA: Nos termos do item 8.5.1.3 do Edital, está dispensada a apresentação de tradução juramentada para documentos emitidos no exterior que estejam redigidos em língua portuguesa, inclusive quando apresentados em formato bilíngue (com textos em colunas paralelas, por exemplo), desde que a versão em português seja clara e integral.

36º Questionamento:

Documentos de origem estrangeira apresentados em outros idiomas deverão ser autenticados por tabelião público do país de origem, autenticados pelo Consulado-Geral do Brasil do país de origem ou, no caso do item 8.5.1, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, elaborada por tradutor juramentado registrado em qualquer Junta Comercial do Brasil, exceto quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, relatórios técnicos e similares. Isso significa que o documento que, em conformidade com 8.5.1.3, não precisa de tradução juramentada?

Ref.: Edital, Item 10.24 (ii)

RESPOSTA: A dispensa da tradução juramentada prevista no item 8.5.1.3 do Edital aplica-se exclusivamente aos documentos que, embora emitidos no exterior, tenham sido originalmente redigidos em língua portuguesa, inclusive quando apresentados em formato bilíngue (com outro idioma em colunas paralelas). Nos demais casos, inclusive para documentos em outros idiomas, deverão ser observadas as exigências constantes dos itens 8.5, 10.23, 10.24 e seguintes do Edital, quanto à necessidade de tradução juramentada por tradutor público no Brasil, observadas demais exigências legais e editalícias.

37º Questionamento:

Para os fins do item 14.18, (ii) e (iii) deste EDITAL, não será aceita comprovação por mais de um certificado.

O entendimento deste item é que não é possível somar a comprovação de mais de um certificado, certo?

Ref.: Item 14.8.2

RESPOSTA: A experiência prévia exigida nos itens 14.18, incisos (ii) e (iii), do edital deverá ser comprovada por meio de um único atestado que comprove, de forma integral e respectiva a cada inciso, o atendimento às exigências correspondentes.

Assim, não é admitida a soma de atestados para fins de comprovação da experiência técnica de cada respectivo inciso (ii e iii), podendo, no entanto, haver comprovação da experiência exigida no inciso (ii) por um único atestado e a experiência exigida no inciso (iii) por outro único atestado.

38º Questionamento:

Os documentos abaixo listados deverão ser apresentados pelo LICITANTE, em papel timbrado e assinados pelo respectivo representante legal, juntamente com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Quanto às empresas estrangeiras que não atuam no Brasil, é necessário que elas apresentem declaração que comprove estarem em conformidade com a legislação brasileira?

Ref.: Item 14.29

RESPOSTA: Nos termos do item 8.5 do Edital, sociedades ou entidades estrangeiras que não atuem no Brasil deverão atender, na medida do possível, às condições de habilitação, inclusive àquelas previstas no item 14.29, mediante apresentação de documentos equivalentes emitidos em seu país de origem, devidamente autenticados pelo consulado-geral do Brasil e acompanhados de tradução juramentada. Caso não existam documentos equivalentes no país de origem da licitante, deverá ser apresentada declaração informando essa inexistência, conforme modelo constante do Anexo 18. Adicionalmente, tais licitantes deverão apresentar declaração de submissão à legislação brasileira, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, que exige expressamente a aceitação das condições do edital e a sujeição ao regime jurídico brasileiro por parte das licitantes estrangeiras.

39º Questionamento:

O Item 21.4 do contrato “DO RISCO DE VARIAÇÃO DO VALOR DESTINADO A DESAPROPRIAÇÕES E REASSENTAMENTOS” prevê ressarcimento até R\$ 544.290.013,37 na data base de outubro de 2024. Entretanto em estudos internos identificamos que os valores por metro quadrado poderão levar a um montante estimado de desapropriação acima de R\$ 1,0 bilhão. Ainda de acordo com o subitem 21.4.4 entendemos que os valores de cada desapropriação serão avaliados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE com base nas avaliações e processo tramitados para o acordo, seja amigável ou não. Assim entendemos que os cerca de R\$ 500 milhões excedentes, se aprovados pela CERTIFICADORA INDEPENDENTE, terão um custo para a CONCESSIONÁRIA da seguinte forma:

- a. Conforme item 21.4.4.i: até R\$ 598 milhões o custo será do PODER CONCEDENTE.
- b. Conforme item 21.4.4 ii: entre R\$ 598 mi e R\$ 762 mi, 20% desta diferença, ou seja, cerca de R\$ 33 mi devem ser considerados custo da CONCESSIONÁRIA.
- c. Conforme item 21.4.4 iii: entre R\$ 762 mi e R\$ 1,0 Bi ou acima, 5% desta diferença, ou seja, cerca de mais R\$ 12 mi devem ser considerados custo da CONCESSIONÁRIA.

Este entendimento está correto?

Ref.: Contrato, Item 21.4

RESPOSTA: Vide documentação republicada.

40º Questionamento:

De acordo com a Cláusula 21.3 do contrato “DO RISCO GEOLÓGICO” não encontramos ensaios, sondagens para o trecho referido no Desenho DE-BR.SP.ST/GRJ.F2-FUN-103-REV1. Como será aplicada a Cláusula 21.3 para o referido trecho?

Ref.: Contrato, Item 21.3

RESPOSTA: A aplicação da cláusula 21.3 do contrato, que trata do risco geológico, deve ser interpretada em conjunto com o Apêndice F, o qual, em seu item 7, disciplina o tratamento do Grupo 2.

41º Questionamento:

O arquivo do item 04 do material disponibilizado da licitação de número 04.01-2025_MEF_out2024 em sua pasta interna de nome CP apresenta as informações da análise econômico-financeira do Túnel Santos Guarujá com Base em outubro de 2024. Porém a tarifa considerada de R\$ 6,15 tem Base de Março de 2024. Entendemos que devemos atualizar a tarifa para a Base de Outubro de 2024 considerando a correção pelo IPCA. Este entendimento está correto?

Ref.: Anexo

RESPOSTA: As Licitantes deverão considerar como data-base da tarifa março de 2025, conforme indicado no material republicado. Ressaltamos, ainda, que o material disponibilizado no DataRoom, inclusive o MEF, é referencial, nos termos do item 7.5 do Edital. Cabe a cada interessada a elaboração de sua Proposta de Preço.

42º Questionamento:

De acordo com a Cláusula 11 – “DO PAGAMENTO E DA GARANTIA SOBRE A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA” , subitem 11.1.3 – A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será devida a CONCESSIONARIA após o início da OPERAÇÃO COMERCIAL, observadas as disposições do ANEXO 4, especialmente seus itens 3.2.1.1 e 3.3.1.2 e do ANEXO 20, entendemos que no caso de execução do túnel submerso e acessos imediatos ficarem prontos, com as licenças devidas para início da operação, independente de outras obras estarem em andamento ainda como OAE 401 ou OAE 402 ou OAE 403 ou OAE 405 ou OAE 407 ou ainda OAE 202, o início da operação comercial poderá ser configurado conforme ANEXO 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, item 3 e a contraprestação pública será paga mesmo que parcialmente a CONCESSIONARIA. Este entendimento está correto?

Ref.: Contrato, Cláusula 11

RESPOSTA: Nos termos do item 3.2.1 do Anexo 4, o início da OPERAÇÃO COMERCIAL e, conseqüentemente, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA estão condicionados à conclusão das seguintes obras mínimas: (i) o túnel imerso; (ii) os prédios de acesso; (iii) os acessos urbanos de Santos; e (iv) os acessos urbanos do Guarujá, compreendidos entre o túnel e a Avenida Santos Dumont. Neste caso, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA será realizado com aplicação de desconto, conforme previsto no Anexo 20. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA somente será paga sem o AJUSTE DE OPERAÇÃO COMERCIAL PARCIAL após a conclusão de todos os ACESSOS URBANOS do Guarujá, incluindo: (a) o trecho da Avenida Santos Dumont até a conexão com a rodovia SPA-248/055, nas proximidades do km 2,0 (coordenada 23°55'47.05"S / 46°17'3.71"O); e (b) o trecho entre o eixo principal e o dispositivo localizado nas imediações do Terminal Santos Brasil (coordenada 23°57'42.70"S / 46°17'9.20"O). Para esses fins, deverão estar concluídas também todas as intervenções e obras de arte relacionadas, conforme indicado no Anexo 7 e demais documentos contratuais.

43º Questionamento:

Conforme a Cláusula 14 – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO – a estrutura denominada DRY DOCK para a construção dos elementos do túnel imerso, se construída em local alternativo, não será considerada Bem Restituível, conforme item 14.1 e 14.2 do contrato. Este entendimento está correto?

Ref.: Contrato, Cláusula 14

RESPOSTA: O entendimento apresentado está correto. A doca seca não será considerada bem reversível, independentemente de seu local de implementação, uma vez que sua função está diretamente vinculada à fase de construção do TÚNEL, não sendo necessária para a operação e manutenção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO a ser transferido para a CONCESSIONÁRIA.

44º Questionamento:

DOS PROJETOS EXECUTIVOS, SUBITEM 5.2. entendemos que as interferências a que se refere o item são as disponíveis nos órgãos públicos e/ou concessionárias e disponíveis para consulta. Por se tratar de cidade antiga a probabilidade de se encontrar interferências não cadastradas é enorme, o que implicará o cadastro das mesmas apenas no as-built da obra. Este entendimento está correto? Caso negativo qual o procedimento a ser adotado antes da execução dos Projetos executivos para a identificação de interferências não cadastradas nos órgãos e/ou concessionárias?

Ref.: Apêndice E, Cláusula 5

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. A minuta do Contrato prevê expressamente que a futura CONCESSIONÁRIA deverá tomar providências para mapear e equacionar, desde a fase de elaboração dos projetos executivos, eventuais interferências não previamente cadastradas. Nos termos do Apêndice E, os projetos executivos deverão contemplar o tratamento das interferências com os sistemas de infraestrutura e serviços públicos existentes e futuros, com base nas informações

disponíveis. Além disso, conforme previsto na cláusula 21.25 da minuta do Contrato, a futura CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Agência Reguladora, com antecedência mínima de três meses da data prevista para a implantação do plano original de investimentos, um levantamento detalhado das interferências identificadas, com os respectivos custos estimados para sua remoção ou realocação. A minuta do Contrato também contempla mecanismos de compartilhamento de custos no caso de variação decorrente de interferências não previstas, nos termos das cláusulas 21.24 e 21.25.

45º Questionamento:

Entendemos que conforme Cláusula 25 – DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, e ainda conforme subitem 25.4.1, caso a desapropriação ou licença ambiental ou ainda algum fator externo a CONCESSIONÁRIA impacte no cronograma de início das obras e conseqüentemente no prazo de concessão final, haverá a possibilidade de se estender este prazo de 5 anos de construção e 25 anos de concessão para até 30 anos de concessão que é o limite estabelecido na Cláusula 26.2.i. Este entendimento está correto? Caso negativo como deverá ficar o prazo final máximo sobre possíveis atrasos na construção nas condições citadas?

Ref.: Contrato, Cláusula 25

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Muito embora caso materializado algum evento cujo risco tenha sido alocado ao PODER CONCEDENTE e, em decorrência disso, se materialize um evento de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a extensão de prazo da concessão, observados os limites legais, é uma das modalidades possíveis, a critério do Poder Concedente. As limitações previstas na cláusula 26.2 dizem respeito à inclusão de novos investimentos. Ademais, cabe esclarecer também que o prazo da Concessão é de 30 anos contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.

46º Questionamento:

À Comissão do Projeto Túnel Imerso Santos-Guarujá,
A Paiva Norway Incorporações & Empreendimentos agradece a disponibilização do acesso ao Data Room do projeto, o que representa um importante passo na estruturação transparente e técnica da concorrência pública.

Após análise inicial da documentação, identificamos que, entre os requisitos de qualificação técnica, consta a necessidade de inscrição da empresa participante no CREA. Diante disso, gostaríamos de apresentar um questionamento técnico-jurídico com base em práticas consolidadas em projetos de engenharia de grande porte.

É comum, especialmente em empreendimentos com perfil de engenharia pesada e soluções não convencionais de infraestrutura subterrânea, como é o caso de túneis imersos, que a participação na concorrência se dê por meio de veículos de investimento estruturados, como holdings ou Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE). Essas entidades viabilizam a captação de recursos via debêntures incentivadas e concentram a governança do ativo no portfólio de um grupo econômico, sem, contudo, exercerem diretamente atividades técnicas.

Em tais casos, a execução da obra é contratualmente atribuída a empresas operacionais de engenharia, geralmente empresas coligadas ou subsidiárias do mesmo grupo econômico, devidamente registradas no CREA e detentoras da capacidade técnica necessária — em especial no que se refere à escavação e execução de estruturas submersas, pré-moldadas e fundações especiais, típicas desse tipo de projeto.

Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:

É admitida a participação, como licitante e signatária do contrato, de holdings ou FIPs que não detenham diretamente registro no CREA, desde que a execução das atividades técnicas esteja formalmente atribuída a empresas de engenharia do mesmo grupo econômico, estas sim regularmente registradas e qualificadas?

A resposta a esse questionamento será fundamental para que possamos estruturar nossa proposta de forma compatível com as exigências do edital e com os modelos societários usuais na engenharia de infraestrutura.

Desde já, agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: A participação de sociedades não operacionais, holdings e Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) é admitida, desde que sejam integralmente atendidos os requisitos de qualificação técnica previstos no Edital, em especial os constantes dos itens 14.18, 14.19 e seguintes.

47º Questionamento:

Solicitamos informar qual o marco geodésico do Porto de Santos (IBGE ou da Autoridade Portuária) considerado para os estudos do túnel imerso e suas coordenadas e ajustes para o SIRGAS 2000, e seu relatório oficial (Relatório de Estação Geodésica) e a correlação com as coordenadas de projeto do túnel imerso.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Para o Projeto Referencial foi utilizado o seguinte marco topográfico, inclusive para a definição do perfil do TÚNEL:

Plano Topográfico Local referenciado ao sistema de projeção UTM SIRGAS 2000, com origem no ponto M06 = RN PMG da Rede Geodésica da Prefeitura Municipal de Guarujá:

- $X = 150.000,000 \text{ m}$
- $Y = 250.000,000 \text{ m}$

Coordenadas Geográficas (SIRGAS):

- Latitude: $23^{\circ} 58'01,66297'' \text{ S}$
- Longitude: $46^{\circ} 11'09,32379'' \text{ W}$

Coordenadas UTM (SIRGAS), Fuso 23:

- N = 7.348.905,487 m
- E = 379.342,039 m

48º Questionamento:

Solicitamos informar qual a Estação Maregráfica para correlacionar os níveis IBGE e DHL? Favor enviar o Informe Oficial.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta do Esclarecimento n. 47.

49º Questionamento:

Durante a execução do túnel imerso, serão necessárias muitas embarcações para realizar os trabalhos. Assim, serviços relacionados, não apenas, mas principalmente, à escavação da trincheira de fundação (dragagem), tratamento de fundação, instalação de elementos do túnel, reaterro, que com certeza interferirão na navegação habitual do canal. Portanto, para reduzir ou até eliminar essa interferência, solicitamos:

Conversão temporária do canal

- a. É permitido criar, por meio de dragagem, uma extensão lateral temporária do canal existente, mantendo ambas as direções de navegação o tempo todo?
- b. Ou é permitido gerenciar o tempo para o canal existente, considerando o tempo de navegação para entrada (parte do tempo) e para saída (parte do tempo) para a seção do túnel imerso durante os trabalhos? Se positivo, qual é o período a ser considerado ou as especificações/normas para essas condições de gerenciamento do fluxo de tráfego de embarcações?
- c. Solicitamos à Autoridade Portuária ou ao Poder Concedente que envie as especificações/normas de dragagem, condições geométricas do canal, sinalização/iluminação do canal, faróis, boias etc., para ambas as alternativas de desvio do canal ou restrições do canal.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA:

Para as fases de dragagem do canal, transporte e imersão dos módulos e execução do aterro de proteção, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com antecedência mínima de 60 dias, o Plano de necessidades de restrições à navegação no Estuário de Santos, que deverá ser aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA. Uma vez aprovado, a AGÊNCIA REGULADORA deverá

remeter o Plano de necessidades de restrições à navegação no Estuário de Santos para a aprovação da Autoridade Portuária de Santos (APS), nos termos do ANEXO 07.

Nos termos da Cláusula 4ª, item IV, do Anexo 25, está previsto no CONVÊNIO o fechamento do Estuário de Santos para o transporte e imersão de cada módulo a cada 15 dias, pelo período de 48 horas, podendo a CONCESSIONÁRIA acordar regras de convivência com o PODER CONCEDENTE, a ARTESP, o MPOR, a ANTAQ e demais agentes envolvidos e, conforme o caso, celebrar Termo de Convivência e Cooperação.

Qualquer prazo superior ao estabelecido no CONVÊNIO, deverá ser pactuado diretamente entre a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e a APS.

O Anexo 20 traz que o valor anual da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será acrescido ou reduzido, de acordo como tempo de fechamento do Estuário de Santos pela CONCESSIONÁRIA para realização do transporte e imersão dos módulos, em comparação à janela de tempo acordada.

Quanto às fases de dragagem do canal e execução do aterro de proteção, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no Plano de necessidades de restrições à navegação no Estuário de Santos o detalhamento das restrições à navegação, como restrições de velocidade ou fechamentos parciais.

O planejamento encaminhado no Plano de necessidades de restrições à navegação no Estuário de Santos poderá ser atualizado com até 24 horas de antecedência, caso sejam previstas condições desfavoráveis à realização das atividades, devido, por exemplo às condições climáticas. Os novos períodos de restrição da navegação deverão ser avaliados pela AGÊNCIA REGULADORA e pela APS em até 48 horas.

Além disso, a ARTESP e a ANTAQ deverão articular o apoio necessário para viabilizar a interação com a APS, de forma a assegurar a convivência harmônica entre as atividades portuárias e as obras de implantação e demais interferências diretas no Estuário de Santos, respeitadas as condições do Contrato.

Finalmente, qualquer intervenção no Estuário de Santos que modifique a sua seção transversal deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA no projeto executivo, com cálculos referentes à estabilidade geotécnica detalhados. A aprovação de propostas de alteração da seção transversal do Estuário de Santos durante a fase construtiva caberá à AGÊNCIA REGULADORA, após consulta à APS.

50º Questionamento:

Antes da construção da parte offshore do túnel, quais serão os procedimentos e documentos de gestão que serão emitidos pela Autoridade Portuária ou pelo Poder Concedente para realizar esses trabalhos? Em relação a:

- a. Quais permissões devem ser emitidas para o trabalho?
- b. Que tipo de detalhes e normas devem ser emitidos pela Concessionária para especificar o escopo de ocupação da área de construção offshore?

- c. A Concessionária precisa fornecer um plano para o layout e manutenção de todos os trabalhos offshore?
- d. A Concessionária deve passar por todo o processo de aprovação novamente para cada mudança nas obras de construção offshore? Por exemplo, mudanças na posição dos navios, etc.?
- e. Para quaisquer mudanças temporárias necessárias no canal, como um canal temporário, se permitido, será necessário passar pelo processo de aprovação novamente para restaurar as condições originais?
- f. Antes da fase de construção offshore, será necessário desenvolver um plano de navegação especial que considere embarcações, máquinas, equipamentos, velocidade do fluxo do canal, informações sobre o canal, ancoragem para evitar condições climáticas extremas/ruins etc.?
- g. Será necessário desenvolver um plano de conversão do canal de navegação durante o período da construção, incluindo várias etapas, duração de cada etapa e como adaptar cada etapa ao canal de navegação?
- h. Será necessário preparar um plano para a construção do túnel imerso, esclarecendo a estrutura organizacional, responsabilidades, marcos de trabalho, mecanismos de coordenação e comunicação? Neste plano, qual será o conteúdo do trabalho das autoridades marítimas?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta do Esclarecimento n. 49 e a versão republicada dos documentos, em especial, o ANEXO 07. A Concessionária é responsável por obter todas as licenças e autorizações necessárias para executar as atividades previstas no Contrato, conforme previsto nas Cláusulas 6.6.2 e 18.1, xiii, do Contrato, em todas as esferas federativas. Em regime de melhores esforços, o PODER CONCEDENTE e a ARTESP irão colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA nestas tratativas.

51º Questionamento:

Solicitamos que a Autoridade Portuária ou o Poder Concedente forneçam informações técnicas sobre os requisitos de largura e profundidade do canal navegável e a distância entre as embarcações de construção e a borda do canal (linha da costa).

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Para a construção do TÚNEL, o gabarito horizontal mínimo exigido no estuário é de 220 metros, permitindo a passagem de dois navios pelo canal ao mesmo tempo. A profundidade mínima exigida para a navegação no local é de 21 metros. Os requisitos a serem mantidos durante a fase de construção consideram a condição existente de navegabilidade do Estuário de Santos. Vale ressaltar que cabe ao

interessado diligenciar junto aos órgãos competentes para obtenção das informações desejadas para a elaboração da PROPOSTA.

52º Questionamento:

Como serão as responsabilidades e ações da Autoridade Portuária e/ou do Poder Concedente para comunicar e garantir a segurança antes que os elementos/tubos do túnel imerso sejam submersos no canal, considerando que este é o trabalho mais crítico a ser realizado e o tráfego de navios que incorrer em ondas deve ser controlado?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta dos Esclarecimentos n. 49 e 50 e a versão republicada dos documentos, em especial, o ANEXO 07.

53º Questionamento:

Como a preparação do início das obras de construção offshore do túnel será realizada antes que os serviços comecem? Por exemplo: durante o processo de construção, cada seção/elemento/tubo da instalação do túnel imerso deve ser comunicado ao departamento de gestão marítima com 15 dias de antecedência, uma reunião de segurança de organização de navegação deve ser organizada e o departamento marítimo organizará publicidade e disseminação para líderes/organizações/grupos sociais relevantes?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta dos Esclarecimentos n. 49 e 50 e a versão republicada dos documentos, em especial, o ANEXO 07.

54º Questionamento:

É permitido implementar controle de redução de velocidade para embarcações de passagem no canal durante o período de construção offshore? Estimamos um longo período de 1-2 anos de construção. A velocidade de grandes navios no canal é, de fato, em torno de 9 nós? Como as ondas dos navios afetarão as embarcações de construção, após nossas análises, propomos 6 nós como velocidade máxima neste trecho do canal durante a construção. Esta proposta é aceitável?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta dos Esclarecimentos n. 49 e 50 e a versão republicada dos documentos, em especial, o ANEXO 07.

55º Questionamento:

Sobre o fechamento temporário do canal de navegação, há a informação de que durante um período de 15 dias, o tempo de fechamento do canal de navegação não deve exceder 48 horas.

- a. Esta informação está correta?
- b. Este fechamento refere-se a todas as operações offshore, ou apenas ao processo de afundamento e atracação do processo de construção do túnel offshore?
- c. É possível fechar continuamente o canal de navegação por 2 dias (48 horas) dentro de um ciclo de meio mês? Se não, solicitamos esclarecer o limite diário de tempo de fechamento do canal, quantas horas no máximo podem ser fechado a cada dia?
- d. O tempo de fechamento do canal é restrito a ser executado durante a maré alta ou a maré baixa?
- e. Para este tempo de fechamento do canal: o ponto de partida de 15 dias é conforme os dias do calendário do dia 1 ao dia 15 de cada mês, e do dia 16 ao dia 30 como um ciclo?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta dos Esclarecimentos n. 49 e 50 e a versão republicada dos documentos, em especial, o ANEXO 07.

56º Questionamento:

Será necessário instalar boias de aviso e embarcações/flutuantes de aviso para segurança na área de armazenamento de elementos/tubos offshore?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Cabe à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das áreas utilizadas durante a execução do Contrato, nos termos da Cláusula 5.3, o que inclui a garantia de segurança nas intervenções. Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA responde integralmente pela segurança dos investimentos e obras realizados, bem como por eventuais danos a terceiros, de acordo com a Cláusula 18.1, xviii. Os elementos técnicos relativos à fase construtiva, como sinalização no Estuário de Santos, deverão ser oportunamente apresentados para aprovação da ARTESP e demais órgãos responsáveis.

57º Questionamento:

Será necessário que o departamento marítimo ou a marinha ou a Autoridade Portuária cooperem com esses avisos de armazenamento e sinalização de segurança? Se sim, qual será a forma de apoio e como os custos são calculados?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta do Esclarecimento n. 56.

58º Questionamento:

Nossas embarcações de construção podem ancorar e atracar na área externa do canal durante a fase não construtiva em vez de atracar no píer? Ou precisam ser

rebocadas para uma área designada para ancorar e atracar? Como a construção envolve muitas embarcações, os berços do píer temporário podem não ser suficientes para atracação e as distâncias podem exigir mais tempo de construção.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta dos Esclarecimentos n. 49 e 50 e a versão republicada dos documentos, em especial, o ANEXO 07.

59º Questionamento:

O cais da marinha do lado de Santos pode ser disponibilizado a Concessionária como um cais de apoio temporário?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Esclarecemos que atualmente não há previsão nesse sentido estabelecida na documentação editalícia, cabendo à futura Concessionária, se entender o caso, proceder com tratativas para tanto junto ao órgão em questão.

60º Questionamento:

A construção do túnel imerso envolve inevitavelmente construção subaquática noturna. Existem regulamentos de gestão especiais e procedimentos de aplicação da Autoridade Portuária ou Poder Concedente ou normas disponíveis que você poderia nos enviar ou indicar para serem considerados?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta dos Esclarecimentos n. 49 e 50 e a versão republicada dos documentos, em especial, o ANEXO 07.

61º Questionamento:

Durante a fase de construção, é necessário cravar algumas estacas de tubos de aço como âncoras de atracação em torno da trincheira subaquática, fora do canal de navegação. É permitido fazer isso? Quais são as medidas de aviso/segurança exigidas?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta dos Esclarecimentos n. 50 e 56.

62º Questionamento:

As âncoras usadas para a instalação do túnel imerso são âncoras de grande garra ou âncoras de sucção. Serão necessários cordas e boias de âncora acima da superfície da água para o processo de construção subsequente, sendo assim perguntamos se é permitido montar tais boias flutuantes de ancora fora do canal de navegação (com

cordas levando para as âncoras na lama abaixo)? Quais são as medidas de aviso/segurança exigidas?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta dos Esclarecimentos n. 50 e 56.

63º Questionamento:

Em relação ao cais do Outeirinho, para a remoção de estacas subaquáticas (piéres existentes e âncoras de construção temporárias), é permitido cortar as estacas subaquáticas até a superfície da lama e apenas remover a parte acima da superfície da lama, sem lidar com a parte abaixo da superfície da lama? Assim, isso proporcionará melhores condições para a sequência dos trabalhos.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta do Esclarecimento n. 50.

64º Questionamento:

É possível despejar diretamente brita e pedra usando um navio de correia para reaterro na água? Existem requisitos para medidas de controle de poluição para prevenir dispersão?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta do Esclarecimento n. 51. A elaboração do Projeto Executivo é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 7, Contrato, e demais Anexos, cabendo-lhe assegurar a compatibilidade técnica e a conformidade com a legislação aplicável, inclusive a Licença Ambiental Prévia e a Licença Ambiental de Instalação. Eventuais alternativas e novas soluções propostas pela Concessionária deverão ser aprovadas pela ARTESP e demais órgãos responsáveis.

65º Questionamento:

A Autoridade Portuária ou o Poder Concedente poderia compartilhar as informações de dados meteorológicos e hidrológicos para o local da construção, incluindo se há temporadas de chuva e secas no canal, quais são os períodos de tempo para as temporadas de chuva e secas, e quais são as condições hidrológicas durante estas temporadas (incluindo níveis de maré, velocidade do fluxo, teor de sedimentos e assoreamento, etc.). Ou indicar onde essas informações estão disponíveis?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Cabe ao interessado diligenciar junto aos órgãos competentes para obtenção das informações desejadas para a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO.

66º Questionamento:

É possível medir níveis de maré, velocidade do fluxo e assoreamento no local, durante a fase de construção das obras e quando isso pode ser feito?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA poderá implantar sensores e demais equipamentos no Estuário de Santos de forma a coletar os dados necessários para avaliar as características do estuário para realizar operações eficientes e seguras durante a fase construtiva. A instalação dos sensores e equipamentos deverá ser aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA.

67º Questionamento:

O tempo de construção para a fundação offshore do túnel imerso (fundação de substituição e leito de fundação pós-colocação ou pré-colocação dos elementos) e o reaterro contam para o período de instalação do túnel imerso de 3 meses, que foi considerado nos documentos disponibilizados no edital? Ou podemos planejar nosso cronograma de acordo com nossa experiência?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: O SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO deve ser integralmente construído pela CONCESSIONÁRIA em até 60 meses contados da Data de Início, nos termos do item 1 do Anexo 2. Eventuais prazos indicados no Projeto Referencial são referenciais.

Ressalta-se, ainda, que a elaboração do Plano Original de Investimentos (POI), contendo o Cronograma Físico-Financeiro e o Cronograma Físico-Executivo, bem como do Projeto Executivo, é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 2 e 7 do Contrato e demais Anexos e Apêndices. Cabe à CONCESSIONÁRIA garantir a compatibilidade técnica das soluções adotadas, a conformidade com a legislação aplicável e o estrito cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital.

68º Questionamento:

Os desenhos a seguir não foram encontrados nas pastas da licitação. Vimos solicitar sejam enviados os desenhos:

- a. DE-42.02.201-K02/101 a 105
- b. DE-42.02.201-K02/201 a 205
- c. DE-42.02.201-K02/301
- d. DE-42.04.401-K02/101 a 106
- e. DE-42.04.401-K02/201

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Os documentos citados estão no Data-Room.

69º Questionamento:

Conforme os arquivos enviados para a licitação no material de apoio, os vários locais potenciais para a realização do dique seco (Norfolk / Saboó / Valongo / Prainha) estão disponíveis para uso sem custos para o concessionário?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Caberá à CONCESSIONÁRIA definir o local de implantação da Doca Seca, bem como arcar integralmente com os custos associados.

70º Questionamento:

O concessionário precisa pagar alguma taxa às autoridades competentes devido à ocupação dos canais de navegação durante a instalação do túnel imerso?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA não pagará taxas associadas à utilização do Estuário de Santos e das áreas dos municípios de Santos e Guarujá para a construção do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO, sendo que na eventual hipótese de cobrança de taxas legalmente instituídas nesse sentido, estas serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

71º Questionamento:

O concessionário precisa pagar alguma taxa às autoridades competentes devido à interferência na operação ferroviária durante a construção da ponte que cruza a ferrovia existente?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Quanto ao pátio de trens no Guarujá, a CONCESSIONÁRIA deverá prever solução provisória que permita a entrada e saída dos trens ao pátio e, na medida do possível, mantenha a capacidade de movimentação de cargas nos terminais, até que uma solução permanente seja possível de ser executada.

72º Questionamento:

Existe alguma política preferencial em relação ao número de trabalhadores estrangeiros permitidos para participar do projeto durante o período de construção?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Cabe à CONCESSIONÁRIA o cumprimento integral da legislação aplicável à CONCESSÃO e os requisitos apresentados no Anexo 6.

73º Questionamento:

Existe alguma outra isenção fiscal além do REIDI?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Cabe a cada interessado a realização de estudos e elaboração de sua proposta de preço.

74º Questionamento:

É possível usar a Avenida Presidente Vargas como acesso alternativo à Rodovia Piaçaguera Guarujá (Cônego) em vez da nova extensão de acordo com o desenho 02.49-DE-BR.SP.ST_GRJ.F2-FUN-103?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Não. A conexão do viário do TÚNEL com a rodovia SPA-248/055 na altura do km 2,0 (coordenada 23°55'47.05"S / 46°17'3.71"O) deve ser realizada sem a utilização do viário urbano do município do Guarujá.

75º Questionamento:

Solicitamos informar quais as áreas a serem consideradas para o bota fora da dragagem.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA é responsável pela definição da área necessária para o bota-fora da dragagem, respeitando-se o definido na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação.

76º Questionamento:

O Proprietário precisa apenas garantir que a funcionalidade e os requisitos técnicos do projeto atendam aos critérios descritos no Anexo 7 (Os requisitos funcionais e técnicos do projeto estão limitados aos do Anexo 7)? Caso contrário, forneça os requisitos funcionais e técnicos específicos do Proprietário para esclarecer os requisitos de controle do projeto de engenharia e os critérios de aceitação da entrega do projeto.

Ref.: Anexo 7

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Para além do Anexo 7, cabe à CONCESSIONÁRIA o cumprimento integral da legislação aplicável à Concessão.

77º Questionamento:

A Cláusula 1.1 do Apêndice E do Contrato estabelece que "todos os projetos de engenharia deverão ser elaborados de acordo com os códigos e normas técnicas aplicáveis". Esclareça os padrões de projeto, códigos e critérios de aceitação de qualidade de construção aplicáveis a cada componente e disciplina do Projeto.

Ref.: Cláusula 1.1 do Apêndice E

RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto nos Apêndices C e E, nas normas e instruções da ARTESP, bem como nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme previsto na Lei Federal nº 4.150/1962, além de demais regulamentações aplicáveis. Cabe à CONCESSIONÁRIA o cumprimento integral da legislação aplicável à Concessão.

78º Questionamento:

A documentação do concurso inclui documentos detalhados do projeto. Por favor, esclareça a função desses documentos detalhados do projeto no concurso atual — se são apenas para referência ou obrigatórios para fins de conformidade.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: O Projeto Referencial DERSA e o Anexo 12 possuem caráter referencial.

79º Questionamento:

O Apêndice E, Cláusula 4.5(d) do Contrato estipula: "O raio e a largura serão determinados com base nos tipos de projeto do veículo acordados com a autoridade reguladora". Para garantir a conformidade, forneça as seguintes especificações:

- Tipos e parâmetros de veículos permitidos: especificações detalhadas para todos os veículos permitidos, incluindo restrições dimensionais (comprimento/largura/altura), cargas por eixo e limites de peso.
- Restrições de veículos: esclareça se caminhões, motocicletas, veículos com materiais perigosos ou outros veículos especiais são proibidos.
- Consideração sobre Trânsito Ferroviário: Informe se veículos de transporte ferroviário (por exemplo, bondes/trens) são acomodados no túnel.

Se aplicável, forneça:

- Tipo de veículo (por exemplo, trem leve/metrô)
- Requisitos de carga dinâmica/estática
- Restrições de folga e bitola

Ref.: Cláusula 4.5 (d) do Apêndice E

RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA deverá considerar o trânsito rodoviário de veículos leves, motocicletas, ônibus e caminhões. Para os requisitos geométricos, a CONCESSIONÁRIA deve considerar o veículo de projeto definido com base nos estudos de tráfego aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA. Deverá ser considerado para a PROPOSTA o veículo WB-20. Não serão permitidos veículos com cargas perigosas no TÚNEL.

Ressaltamos que cabe à CONCESSIONÁRIA a preparação do SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO para futura operação do VLT, considerando os padrões considerados pela EMTU na obra do VLT em Santos.

80º Questionamento:

Por favor, esclareça os requisitos de declive máximo permitido (declive longitudinal) para bicicletas e transporte ferroviário dentro do túnel.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: A rampa máxima permitida é de 5%.

Para o Veículo Leve sob Trilhos (VLT), observar a resposta ao Esclarecimento n. 79.

81º Questionamento:

Forneça o limite do local do projeto (linha vermelha) e o status atual de aquisição do terreno, conforme a Cláusula 6.1 do Contrato.

Ref.: Cláusula 6.1 do Contrato

RESPOSTA: O questionamento apresentado, assim como a referência indicada, não permite identificar com clareza o esclarecimento pretendido. Solicitamos, por gentileza, o reenvio do questionamento, com a devida indicação dos documentos ou disposições que requerem esclarecimentos.

82º Questionamento:

Especifique os requisitos de controle de navegação para a construção de tubos imersos (por exemplo, períodos de fechamento de canais, dimensões permitidas para embarcações) e forneça dados de volume de tráfego por hora/dia para a hidrovía durante diferentes fases operacionais.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta dos Esclarecimentos n. 49 e 50 e a versão republicada dos documentos, em especial, o ANEXO 07.

83º Questionamento:

Forneça os seguintes critérios de projeto hidrológico para a área do projeto ao longo de uma vida útil de 100 anos:

1. Nível máximo de inundação (período de retorno de 100 anos)
2. Nível de alagamento urbano (incluindo restrições de capacidade do sistema de drenagem)
3. Normas de proteção contra inundações para aterros (por exemplo, probabilidade de excedência anual de 1%)

Para o túnel:

- Especificar padrões permanentes de controle de inundações (por exemplo, requisitos de estanqueidade, capacidade de bombeamento de emergência)
- Definir medidas temporárias de proteção contra inundações durante a construção (por exemplo, elevação do projeto da ensecadeira, protocolos de drenagem)

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Cabe ao interessado diligenciar junto aos órgãos competentes, ou demais fontes, para obtenção das informações desejadas para a elaboração da PROPOSTA.

Para fins referenciais, os interessados poderão utilizar os dados constantes do Projeto Referencial, observados os termos do item 7.5 do Edital.

84º Questionamento:

Forneça a demarcação de zonas de controle ecológico (por exemplo, áreas de mangue) dentro dos limites do projeto e especifique os requisitos de proteção ambiental que regem as atividades de construção de túneis.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Cabe ao interessado diligenciar junto aos órgãos competentes, ou demais fontes, para obtenção das informações desejadas para a elaboração da PROPOSTA.

85º Questionamento:

Forneça desenhos de construção de todos os serviços públicos subterrâneos existentes na área do projeto, incluindo, mas não se limitando a tubulações de águas pluviais e esgotos, conduítes elétricos, oleodutos e gasodutos e cabos de telecomunicações etc.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Cabe ao interessado diligenciar junto aos órgãos competentes, ou demais fontes, para obtenção das informações desejadas para a elaboração da PROPOSTA.

86º Questionamento:

Por favor, especifique os seguintes parâmetros operacionais para o túnel de travessia do rio:

- Horário regular de funcionamento (por exemplo, 24 horas por dia, 7 dias por semana ou acesso com restrição de tempo)

- Janelas de encerramento de manutenção dedicadas (incluindo restrições de frequência/duração)

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Esclarecemos que as interessadas deverão observar o que disciplinado no Anexo 5, assim como eventuais outros documentos celebrados pelas partes.

87º Questionamento:

Devido à baixa profundidade de enterramento do túnel submerso, a instalação de docas, ancoradouros e instalações similares acima dele pode aumentar os riscos de segurança, como naufrágios e colisões com âncoras. As medidas recomendadas incluem o estabelecimento de zonas restritas ao redor do túnel, por exemplo, zona de proibição de ancoragem, zona de proibição de atracação e faixa de proteção marítima. Por favor, esclareça se tal recomendação é aceitável.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Cabe ao interessado diligenciar junto aos órgãos competentes, ou demais fontes, para obtenção das informações necessárias à elaboração da PROPOSTA. No caso de restrições ao canal de acesso, por exemplo, a autoridade marítima e a autoridade portuária devem ser consultadas ao longo da fase de elaboração de projeto executivo.

88º Questionamento:

Interpretação de Riscos Geológicos sob a Cláusula 21.3, a “variação nas propriedades geotécnicas” referenciada nesta cláusula refere-se somente a desvios de desenhos de projeto e relatórios de investigação fornecidos na fase de licitação?

Ref.: Cláusula 21.3 do Contrato

RESPOSTA: Vide documentação republicada. O risco geológico abrange a identificação, na execução das obras do TÚNEL e dos ACESSOS URBANOS, de eventuais características geológicas-geotécnicas distintas dos parâmetros conhecidos pelas PARTES que implique em incrementos nos custos estimados, com a adoção de solução de engenharia ou métodos construtivos mais onerosos do que o previsto na execução das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, na forma da cláusula 21.3.1 e do Apêndice F, documento que serve como linha de base para aferição de tais variações, conforme previsto na Cláusula 21.3.

89º Questionamento:

No Apêndice F, referente ao conector urbano de 2 km entre a malha viária do Guarujá e a Rodovia SPA-248/055 (conforme referenciado no Apêndice F, Seção 2), este trecho está incluído no escopo de construção e operação da presente licitação? Se houver projeto detalhado, forneça a engenharia detalhada aprovada Documentos de projeto. Ao mesmo tempo, consta na Seção 3.2 que não foram realizados levantamentos geotécnicos para esta seção, devendo os licitantes proporem

soluções. Por favor, esclareça se isso significa que os licitantes arcarão com a responsabilidade e os custos de tais levantamentos.

Ref.: Apêndice F

RESPOSTA: A implantação e operação da conexão urbana com aproximadamente 2 km de extensão, ligando a malha viária norte do TÚNEL, no bairro de Vicente de Carvalho, no município de Guarujá, à Rodovia Cônego Rangoni (SPA-248/055) integra o Contrato. No caso específico do Grupo 2 indicado no Apêndice F, não se aplica o compartilhamento de risco previsto na Cláusula 21.3 do Contrato, cabendo integralmente à CONCESSIONÁRIA o risco associado a tais condições.

A elaboração do Projeto Executivo, dos estudos hidráulicos-hidrológicos, sondagens e ensaios geotécnicos é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 7, Apêndice F, Contrato, e demais Anexos e Apêndices, cabendo-lhe assegurar a compatibilidade técnica e a conformidade com a legislação aplicável. Eventuais alternativas e novas soluções propostas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser aprovadas pela AGÊNCIA REGULADORA.

90º Questionamento:

A cláusula 2.2.1 do Anexo 7 afirma: “O projeto e a construção de componentes de concreto pré-moldado devem controlar o desenvolvimento de tensões seccionais para garantir que não excedam a resistência à tração do concreto armado. Perguntas: Os segmentos de túnel submersos podem ser projetados com base em critérios de estado limite de utilização (ELS) (ou seja, controle da largura máxima de fissuras) ou a conformidade com o estado limite último (ELU) é obrigatória? Se for baseado no controle da largura máxima de fissuras, defina a largura máxima de fissuras permitida.

Ref.: Cláusula 2.2.1 do Anexo 7

RESPOSTA: A CONCESSIONÁRIA deverá prever na apresentação do Projeto Executivo a demonstração que os elementos de concreto não apresentaram fissuras que resultem em infiltrações no TÚNEL.

91º Questionamento:

A Cláusula 2.2.1 do Anexo 7 do Contrato exige que as chaves de cisalhamento do túnel submerso forneçam suporte de ponta temporariamente durante o período de construção para facilitar a implementação da camada de compactação de areia (SCP) pós-assentada. A questão é se a camada de compactação do túnel submerso pode adotar um método pré-assentado, eliminando assim a necessidade de considerar a função de suporte de ponta das chaves de cisalhamento.

Ref.: Cláusula 2.2.1 do Anexo 7

RESPOSTA: O Anexo 7 estabelece que deverão ser previstas chaves de cisalhamento nas juntas do TÚNEL para resistir à esforços transversais e ao movimento diferencial vertical entre os elementos do TÚNEL e entre os segmentos individuais no caso de elementos não monolíticos. As chaves de cisalhamento

também podem desempenhar um papel na condição temporária e serem utilizadas como suporte temporário em um chamado arranjo nariz/queixo para que um elemento se apoie no elemento anterior durante o processo de imersão.

No entanto, a elaboração do Projeto Executivo é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 7, Contrato, e demais Anexos, sendo possível a apresentação de solução de engenharia que resulte nos efeitos esperados pelas chaves de cisalhamento, a ser avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA.

92º Questionamento:

A exige a aplicação de protensão temporária aos segmentos do túnel. A questão é se os segmentos do túnel podem ser construídos integralmente (como unidades monolíticas), eliminando a necessidade de protensão longitudinal.

Ref.: Anexo 7 Contrato

RESPOSTA: O Anexo 7 estabelece que os elementos podem ser protendidos permanente, no caso de elementos monolíticos, ou temporariamente no caso de elementos segmentados. Elementos de túnel segmentados devem ser protendidos temporariamente para fixar os segmentos do túnel juntos para a finalidade de flutuar, transportar e imergir o elemento.

No entanto, a elaboração do Projeto Executivo é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 7, Contrato, e demais Anexos, sendo possível a apresentação de solução de engenharia alternativa, a ser avaliada pela AGÊNCIA REGULADORA.

93º Questionamento:

Esclareça se o canal de acesso para o transporte ferroviário que se conecta a este projeto se enquadra no escopo de construção da concessionária e se sua localização planejada já foi definida. Em caso afirmativo, forneça os desenhos de layout relevantes, especificando o alinhamento do transporte ferroviário, a localização das estações, os requisitos de declive e os critérios de raio da curva.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta ao Esclarecimento nº 71. Cabe ao interessado, no mais, diligenciar junto aos órgãos competentes, ou demais fontes, para obtenção das informações desejadas para a elaboração da PROPOSTA.

94º Questionamento:

Pontos inicial e final das rodovias Santos e Guarujá são determinados de acordo com os desenhos constantes do edital de licitação?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Os ACESSOS URBANOS devem respeitar os requisitos do Anexo 7.

95º Questionamento:

No Anexo 7, para a estrutura da ponte, o requisito é atender às especificações locais. Portanto, o arranjo dos vãos e o tipo estrutural da ponte foram projetados de acordo com os desenhos fornecidos? Outros tipos de estruturas podem ser adotados? Para OAE201 e OAE401, a proposta atual são pontes estaiadas. Isso se deve a requisitos paisagísticos?

Ref.: Anexo 7

RESPOSTA: Os ACESSOS URBANOS devem respeitar os requisitos do Anexo 7, que não estabelece soluções construtivas específicas, como OAES. A elaboração do Projeto Executivo é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 7, Contrato, e demais Anexos, sendo possível a apresentação de solução de engenharia diferente do Projeto Referencial, a ser avaliada pela AGÊNCIA REGULADORA

96º Questionamento:

Há alguma informação relevante sobre a relação entre a construção de pontes e oleodutos municipais? Quem é responsável por abordar a coordenação entre pontes e oleodutos (seja por meio de travessias de pontes ou redirecionamento de oleodutos)? Isso deve ser considerado pela empreiteira?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Cabe ao interessado diligenciar junto aos órgãos competentes, ou demais fontes, para obtenção das informações desejadas para a elaboração da PROPOSTA. Ver o material republicado com relação às INTERFERÊNCIAS.

97º Questionamento:

O trecho de transição ponte-aterro ("ENCONTRO LEVE ESTRUTURADO") pode ser modificado para formas alternativas, como transições de pontes convencionais ou conexões de aterros padrões?

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Observar a resposta do Esclarecimento n. 95.

98º Questionamento:

Por favor, especifique se existem vias existentes no corredor atual deste projeto. Em caso afirmativo, forneça os padrões técnicos das vias existentes (nível, largura, velocidade de projeto, número de faixas etc.), juntamente com os dados de tráfego médio diário anual (AADT) categorizados por tipo de veículo de 2015 a 2024. Além disso, forneça estatísticas do volume de tráfego por hora, classificadas por tipo de veículo, para qualquer semana específica.

Ref.: Não identificado.

RESPOSTA: Cabe ao interessado diligenciar junto aos órgãos competentes, ou demais fontes, para obtenção das informações desejadas para a elaboração da PROPOSTA.

99º Questionamento:

Apêndice F: Solicitamos informações sobre a caracterização do material na região do canal. Foram disponibilizadas sondagens entretanto não identificamos os ensaios de caracterização (granulometria, plasticidade, módulo de elasticidade, contaminação, entre outros).

Ref.: Apêndice F

RESPOSTA: Todas as informações estão disponibilizadas no Data-Room do Projeto. Cabe ao interessado diligenciar junto aos órgãos competentes, ou demais fontes, para obtenção das informações desejadas para a elaboração da PROPOSTA.

100º Questionamento:

Doca Seca: Na documentação disponibilizada foram indicadas 5 áreas para construção da Doca Seca, a saber: Area 1- Norfolk; Area 2 - SABOÓ; Area 3 - VALONGO; Area 4 - Prainha. Entretanto, não disponibilizada nenhuma informação quanto real disponibilidade destas áreas e os custos de aluguel. Solicitamos, confirmar se tais áreas estarão disponíveis durante o período previsto de construção do túnel e os custos de aluguel de cada umas das áreas mencionadas.

Ref.: Doca Seca

RESPOSTA: Tais áreas foram indicadas de maneira referencial e não vinculante. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela definição da área de doca seca nas proximidades do ESTUÁRIO DE SANTOS, nos termos do CONTRATO. Cabe ao interessado, de qualquer forma, diligenciar junto aos órgãos competentes, ou demais fontes, para obtenção das informações desejadas necessárias à elaboração da PROPOSTA.

Destaca-se, no mais, que, conforme a atual política pública do PAP, a área do Saboó será arrendada ao licitante vencedor do arrendamento Tecon Santos 10. O Valongo está sendo revitalizado e está prevista a construção de um terminal marítimo de passageiro.

101º Questionamento:

Na cláusula 21.9.1.1 define: "Não será necessária a validação pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE do valor despendido pela Concessionária em desapropriações amigáveis quando da utilização do valor por m² indicado no Anexo 21." Questionamento: No Anexo 21 não existe esta informação. Favor indicar em que documento é disponibilizada esta informação.

Ref.: Contrato, Cláusula 21.9.1.1

RESPOSTA: Vide documentação republicada.

102º Questionamento:

Anexo 7 - Controladores de velocidade: página 23 estabelece que a Concessionária deve apresentar sua sugestão de locais para o CONCEDENTE e “atender a quaisquer demandas (ajustes de sinalização ou localização) que eventualmente venham a ser apresentadas”.

Considerando a cláusula citada, a Concessionária é obrigada a atender as demandas do Poder Concedente. Para podermos realizar a correta precificação e análise de risco, é recomendado que o Poder Concedente defina ao menos, a quantidade de pontos de controle de velocidade. Sugerimos adequação do texto.

Ref.: Anexo 7

RESPOSTA: Vide documentação republicada.

103º Questionamento:

Os projetos e documentos citam a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA RT - 00.00.A10/010 - FLUTUAÇÃO, TRANSPORTE, IMERSÃO E ASSENTAMENTO.

Favor disponibilizar o documento.

Ref.: ESPECIFICAÇÕES

RESPOSTA: Os documentos disponibilizados no Data-Room são referenciais.

104º Questionamento:

Os acessos à Guarujá representados nos desenhos DE-42.04.000-F02/005 e DE-42.04.000-F02/006 estão excluídos no MEF. Adicionalmente, pela leitura no Anexo 7, não fica clara a necessidade de não execução deste trecho.

Favor confirmar a exclusão dos trechos indicados nos desenhos citados.

Ref.: MEF / ANEXO

RESPOSTA: Ver esclarecimento n. 94.

105º Questionamento:

No EIA estabelece que durante a fase de Licenciamento de Instalação, medidas adicionais deverão ser implementadas.

Uma vez que estas medidas não são conhecidas até a elaboração da licença, favor informar como serão reequilibradas estas medidas adicionais?

Ref.: EIA

RESPOSTA: Nos termos da Cláusula 18.1, xiii, do Contrato, é obrigação da CONCESSIONÁRIA obter e manter as licenças ambientais e cumprir integralmente as exigências e medidas impostas pelos órgãos competentes em qualquer fase do licenciamento.

Além disso, os riscos relacionados à obtenção e manutenção das licenças ambientais, bem como aos prazos e custos envolvidos, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, salvo disposição contratual expressa em sentido contrário.

106º Questionamento:

Não identificamos o DE-42.03.620-M03/007 - PLANO DE MONTAGEM, no Sharepoint disponibilizado.

Tal documento é indicado no índice de documento

Ref.: Projeto Executivo Referencial DERSA

RESPOSTA: Todos os documentos estão disponibilizados no Data-Room do Projeto.

107º Questionamento:

O anexo 7, em seu item 2.3. ACESSOS URBANOS, cita: "As conexões devem ser realizadas entre as ruas Conselheiro Rodrigues Alves e José do Patrocínio, sem ultrapassar o limite da Rua Av. Senador Dantas, de maneira a ficarem o mais distante possível das edificações que não serão desapropriadas, reduzindo assim possíveis efeitos das obras na vizinhança."

O texto indica que há indicação de edificações a serem desapropriadas, entretanto não encontramos nenhum desenho ou informação adicional.

Favor disponibilizar a informação das edificações que serão desapropriadas.

Ref.: Anexo 7

RESPOSTA: Cabe ao interessado diligenciar junto aos órgãos competentes, ou demais fontes, para obtenção das informações desejadas para a elaboração da PROPOSTA.

108º Questionamento:

- As valas abertas e fechadas entre as Ruas Mato Grosso e Guilherme Guinle estão em faixa de domínio da linha de transmissão. Portanto esta linha deverá ser removida. Nosso entendimento é que os custos desta remoção não devem ser considerados. Está correto nosso entendimento?

Ref.: Anexo 12

RESPOSTA: O entendimento não está correto. A galeria central do TÚNEL deverá comportar uma galeria de serviço para a transposição segura da linha de transmissão de energia proveniente da Usina de Itatinga, a qual atualmente atravessa o Estuário de Santos por meio de torres de transmissão aérea.
Ver republicação com relação às INTERFERÊNCIAS.

109º Questionamento:

- Para execução da Doca e outras obras, será necessária a remoção da subestação localizada na coordenada -23.951291, -46.303059. Como na documentação não encontramos maiores detalhes e nem custos para a remoção desta subestação, estamos considerando que os custos inerentes a estes serviços não são de responsabilidade da concessionária do Túnel. Portanto, nosso entendimento é que os custos desta remoção não devem ser considerados. Está correto nosso entendimento?

Ref.: Anexo 12

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Observar a resposta ao Esclarecimento n. 108. Reforça-se que o Anexo 21 disponibilizado é referencial e não vinculante.

110º Questionamento:

- No RIMA página 15 indica a solução para o trecho que dá acesso à SP-248 que deverá ser executado predominantemente em terraplenagem. Portanto nosso entendimento é de que a solução apresentada no RIMA está aprovada ambientalmente.

Está correto nosso entendimento?

Ref.: RIMA

RESPOSTA: A Licença Ambiental Prévia ainda não foi concluída e emitida pela CETESB.

111º Questionamento:

No item 3.1.1.7. indica: "Considerar o ressarcimento justo e integral dos custos de reposição de bens e propriedades afetados pelas atividades objeto do Contrato, observada a previsão da Cláusula 19.1, inciso XXXVIII, do Contrato. (...)", Porém na Cláusula 19.1 do contrato não existe o inciso XXXVIII. Em que Cláusula ou inciso deveremos nos basear?

Ref.: Anexo 24

RESPOSTA: A referência correta é a Cláusula 18.1, inciso vi.

112º Questionamento:

Publicação do Banco de dados das Pesquisas domiciliares;

Ref.: 06.04-Estudo_de_Demanda (1)

RESPOSTA: Documentos disponibilizados no Data Room.

113º Questionamento:

Publicação do Banco de dados das OD realizadas pela Ecovias;

Ref.: 06.04-Estudo_de_Demanda (1)

RESPOSTA: Documentos disponibilizados no Data Room.

114º Questionamento:

Publicação do Banco de dados das OD realizadas pela Dersa;

Ref.: 06.04-Estudo_de_Demanda (1)

RESPOSTA: Documentos disponibilizados no Data Room.

115º Questionamento:

Publicação do Banco de dados das OD realizadas para o estudo de referência (Praça de Pedágio de Santos, Balsa e Lancha);

Ref.: 06.04-Estudo_de_Demanda (1)

RESPOSTA: Documentos disponibilizados no Data Room.

116º Questionamento:

Publicação do Banco de dados das Contagens utilizadas, assim como a localização (de preferência com kmz indicando a localização);

Ref.: 06.04-Estudo_de_Demanda (1)

RESPOSTA: Documentos disponibilizados no Data Room.

117º Questionamento:

Publicação do Banco de dados das Contagens ininterruptas utilizadas (SATs, Praças de Pedágio de Santos e histórico de movimentação das Balsas e das Lanchas);

Ref.: 06.04-Estudo_de_Demanda (1)

RESPOSTA: Documentos disponibilizados no Data Room.

118º Questionamento:

Publicação do Banco de dado de Telefonia e o Shapefile do zoneamento utilizado.

Ref.: 06.04-Estudo_de_Demanda (1)

RESPOSTA: Todos os documentos disponibilizados no Data-Room são referenciais. Cabe ao interessado diligenciar junto aos órgãos competentes, ou demais fontes, para obtenção das informações desejadas para a elaboração da PROPOSTA.

119º Questionamento:

Primeiramente, necessário esclarecer que o Seguro Garantia Executante Concessionário cobre sobrecusto/prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais; multas e penalidades; custo pela não devolução dos bens reversíveis; e verbas trabalhistas/previdenciárias, se houver a contratação da cobertura adicional.

Assim sendo, considerando o objetivo do Seguro Garantia exposto e a necessidade de predeterminação do risco conforme exigência do art. 757 do Código Civil e na regulamentação da SUSEP, a utilização de termos como "pagamento de quaisquer valores" ou "pagamento de outros valores", constantes nos itens 34.2 e 34.5, merecem esclarecimento, uma vez que o Seguro Garantia conta com limitações de risco (riscos excluídos) que inviabilizam o pagamento de quaisquer valores ou valores sem definição específica.

Ademais, o CAPÍTULO VI do Contrato prevê PLANO DE SEGUROS para que cada risco seja alocado em seu respectivo ramo de seguro disponível no mercado segurador.

Diante do exposto, solicitamos esclarecer se é correto o entendimento de que o Seguro Garantia cobre riscos predeterminados que se enquadrem no conceito de sobrecusto/prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais; multas e penalidades; custo pela não devolução dos bens reversíveis; e verbas trabalhistas/previdenciárias, se houver a contratação da cobertura adicional, conforme especificado na apólice.

Ref.: Cláusula 34.2 e 34.5 do Contrato

RESPOSTA: A exigência da garantia de execução não se confunde com os demais seguros exigidos contratualmente, os quais deverão ser acionados com prioridade pela CONCESSIONÁRIA para reparar os sinistros diretamente cobertos pelo PLANO

DE SEGUROS, conforme rol de riscos estipulados na cláusula 33.1. Assim, a Garantia de Execução não será acionada diretamente para satisfazer os danos de tais eventos.

De outro lado, a Garantia de Execução deverá cobrir o ressarcimento ou adimplemento de valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente ou à ARTESP, conforme cláusula 34.13. Dessa forma, ainda que o ressarcimento devido pela Concessionária esteja afeto à esfera ambiental, responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, ou penalidade regulatória, será possível o acionamento da Garantia de Execução, conforme Cláusula 34.7.8.5. Contudo, novamente ressalta-se que a Garantia de Execução cobrirá a inadimplência contratual da Concessionária quanto a tais eventos, e não sinistros diretamente verificados em tais áreas, eis que a Cláusula 34.7.8.4, (ii), trata da responsabilização da ARTESP ou do Poder Concedente por ato ou fato decorrente da atuação da Concessionária.

120º Questionamento:

Conforme se verifica, o item ii da cláusula 34.2.2 indica que um dos parâmetros a ser utilizado para fins de arbitramento do valor da garantia é o valor decorrente dos investimentos previstos para os anos contratuais anteriores e eventualmente não realizados pela concessionária.

Acontece que, a partir do momento em que o Tomador não efetiva os investimentos que ele deveria ter feito, sem que haja justificativa prévia e aceita pela Administração Pública, entende-se que há evidente expectativa de sinistro.

Neste sentido, é correto afirmar que, em caso de eventual sinistro, será considerado o valor da garantia vigente à época do descumprimento contratual por parte do tomador?

Ref.: Cláusula 34.2.2, i e ii, do Contrato

RESPOSTA: Na ocorrência de evento que enseje a execução da Garantia de Execução, deverá ser considerado o valor previsto na referida garantia na data do inadimplemento contratual.

121º Questionamento:

Nos termos do art. 757 do Código Civil, e também por imposição regulatória das Circulares Susep nºs 662/2022 e 621/2021, as Seguradoras devem, obrigatoriamente, predeterminar seus riscos. Nesta condição, a aceitação do risco sempre estará condicionada à prévia avaliação por parte da Seguradora, sendo seu dever a fixação dos limites da cobertura a qual estará atrelada.

Os itens 34.2.2.1 e 34.3.1 indicam que, para a renovação da Apólice, deverão ser considerados os novos investimentos que, porventura, surgirem no curso do contrato. A redação, contudo, não deixa clara a prerrogativa da Seguradora de avaliar estes novos investimentos antes da aceitação do risco, considerando que tais investimentos, certamente, poderão modificar ou, de fato, modificarão, o plano inicial do Contrato.

Dito isso, é correto afirmar que a Seguradora não estará automaticamente obrigada a aceitar o risco referente à inclusão de investimentos não originalmente previstos, sendo necessária a prévia avaliação e aprovação do novo risco e devendo ser ela comunicada sobre qualquer alteração no risco?

Ref.: Cláusula 34.2.2.1. e 34.3.1 do Contrato

RESPOSTA: Cabe à CONCESSIONÁRIA garantir a validade, a manutenção e a suficiência da Garantia da Execução, bem como realizar as tratativas para sua contratação, podendo, para tanto, obter eventual endosso, renovar ou contratar novas apólices, desde que atendidas todas as condições do Contrato, inclusive das Cláusulas 33.9, II, e 34.7.3 do Contrato.

122º Questionamento:

De acordo com os itens 33.14 e 34.13, vii da minuta do Contrato, a Garantia de Execução deverá abranger o reembolso dos custos com a contratação de seguro obrigatório caso o Tomador não o faça.

Ocorre que, como dito anteriormente, o escopo do Seguro Garantia é cobrir sobrecusto/prejuízos causados pelo Tomador em decorrência do descumprimento de suas obrigações contratuais; multas e penalidades; custo pela não devolução dos bens reversíveis; e verbas trabalhistas/previdenciárias, se houver a contratação da cobertura adicional.

Considerando a cobertura do Seguro Garantia, é correto dizer que a não contratação de seguro obrigatório que enseje na assunção da responsabilidade pelo próprio Poder Concedente não ensejará na responsabilização direta da Seguradora, e sim, terá cobertura apenas caso haja a instauração de procedimento administrativo e aplicação de penalidade, como nos casos de danos ambientais, responsabilidade civil, e outros?

Ref.: Cláusula 33.14 e 34.13, vii, do Contrato

RESPOSTA: O entendimento não está correto. O Seguro Garantia deverá cobrir o ressarcimento ou adimplemento de valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente ou à ARTESP, conforme cláusula 34.13.

123º Questionamento:

O Contrato indica que a ARTESP poderá, a seu critério, levar ao conhecimento da seguradora a abertura de processo administrativo sancionatório. Em que pese tal previsão, a comunicação sobre a instauração do processo administrativo à Seguradora não é facultativa, e sim, obrigatória, sob pena de impedir a Seguradora de adotar medidas para mitigação do risco e resolução da inadimplência.

Dito isso, é correto afirmar que o Segurado deve cumprir com todos os procedimentos estabelecidos na Apólice, dentre eles, o registro de expectativa de sinistro no momento da instauração de processo administrativo em face da Concessionária, ainda que mediante simples notificação?

Ref.: Cláusula 34.14 do Contrato

RESPOSTA: Os procedimentos estabelecidos na apólice deverão ser seguidos pelo Segurado, desde que de acordo com a regulação setorial, atualmente representada pela Resolução SUSEP nº 662/2022. De acordo com art. 17, §2º, da referida norma, na hipótese de ser prevista, a não comunicação da expectativa de sinistro não gera perda do direito ao seguro, exceto em caso de agravamento de risco e impedimento da seguradora de atuar como mediadora e prestar apoio e assistência ao tomador.

124º Questionamento:

No item 41.7, o Poder Concedente dispõe sobre a execução da garantia quando há a INTERVENÇÃO com o fim de assegurar a adequada manutenção da execução do Contrato, indicando que poderá executar a Garantia de Execução do Contrato se, eventualmente, as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, custos e despesas decorrentes da concessão.

Todavia, além de a Lei nº 11.079/2004 não prever intervenção para contratos de Parceria Público-Privada, o seguro garantia também não possui essa cobertura. Portanto, caso a concessionária deixe de corrigir vícios ou de realizar suas obrigações, o Segurado deve aplicar multa ou comprovar o sobrecusto nos termos da apólice.

Assim sendo, é correto afirmar que a INTERVENÇÃO não se aplica às PPPs e que, em caso de a concessionária deixar de cumprir suas obrigações, o Poder Concedente somente poderá acionar a garantia para receber multas aplicadas à Concessionária ou sobrecusto, nos termos da apólice?

Ref.: Cláusula 41.7 do Contrato

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Nos termos das Cláusulas 3.1, 41 e 41.7 do Contrato, aplica-se à concessão, nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão e na Lei Federal nº 8.987/1995, o mecanismo de intervenção.

São Paulo, 7 de julho de 2025

Santi Ferri
Presidente da Comissão de Licitação

Raquel França Carneiro

Marcele Dorneles Bravo

Augusto Almudin

Tomás Júlio Ferreira

Kaio Vinicius Mascarenhas Paschoal

Carlos Magno Lopes da Silva Filho